ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPO DE URUPÁ
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PPA

PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO 2020

Lei de Nº 871/2019 de 16 de dezembro de 2019.

Av. Jorge Teixeira, 4872 CEP 76.929-000, Bairro Alto Alegre, Urupá – RO
Fones: (069) 3413-2218

LEI N. 871/2019 **DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

"Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Urupá, para os períodos de 2018 a 2021, e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial na forma da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018 à 2021 em cumprimento ao disposto no art. 165 § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período de 2020, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração contínua, que será executada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como, a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2018 a 2021, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I – Programas Finalísticos;

Anexo II – Resumo de Ações por Função e Subfunção;

Anexo III – Classificação dos Programas e Ações por Função;

Anexo IV – Classificação dos Programas por Macro objetivo;

Art. 3º Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do Orçamento Anual, referente ao quadriênio 2018/2021.

Art. 4º As prioridades e metas para o ano 2020, conforme estabelecido no Art. 2º §§ 1º e 2º da Lei n. 872/2019, que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2020, estão especificadas nos Demonstrativos I, II, III, IV, V, VII, VIII o Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Líquida.

Art. 5º Os programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo, através do Projeto de Lei. O Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio de Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita.

II - alterar o órgão responsável por programas e ações;

III - alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem como "a definir" no PPA.

IV - alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa.

V – alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais;

Parágrafo único: De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual, de forma compatibilizar com a arrecadação financeira.

Art. 7º As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: 16/12/2019 a 23/12/2019

Leidiane R. Silva de Souza
PROTOCOLO
MATRICULA 57710

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: 16/12/2019 a 23/12/2019

Élida Priscila C.R. Ribeiro
Chefe de Seção de Protocolo
Port 009/19/GP - CMUR